



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100
e-mail: pdij@mpdff.gov.br

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021-PREMSE

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS PARA INTRODUIR O USO DE CÃES FAREJADORES NO COMBATE AO INGRESSO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, DROGAS E AFINS NAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO DISTRITO FEDERAL (NF N.º 08190.128843/19-01-MPDFT).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio dos Promotores de Justiça abaixo assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 67, de 16 de março de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a fiscalização de unidades para cumprimento de medida socioeducativa de internação e de semiliberdade pelos Membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

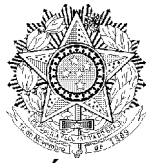
SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100
e-mail: pdij@mpdff.gov.br

discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e que incumbe ao Estado, sociedade e família a efetivação desses direitos;

CONSIDERANDO o artigo Art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990): “São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: (...) V - ser tratado com respeito e dignidade;” e, o artigo 125 da citada Lei: “É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança”;

CONSIDERANDO que a entidade que desenvolve o programa de internação deve oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente/jovem, bem como deve respeitar os direitos estatuídos no artigo 4º do ECA: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO, de um lado, que dentre os direitos assegurados às crianças, adolescentes e jovens estão o de segurança, dignidade, integridade física e de serem **colocados a salvo de toda forma de negligência**,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100
e-mail: pdij@mpdff.gov.br

discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e de outro lado são impostos deveres e limitações, vez que, após responderem a processo infracional com ampla defesa e contraditório, devem ter sua liberdade restringida por tempo indeterminado não ultrapassando três anos, em Unidades de Internação mantidas pelo Distrito Federal, submetendo-se às regras legais e isonômicas para garantir sua integridade e a de terceiros, bem como o sucesso da proposta socioeducativa;

CONSIDERANDO as determinações do artigo Art. 94 do ECA:

“As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; (...); IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente”;

CONSIDERANDO que dentro das Unidades de Internação no Distrito Federal há uma média de 862 adolescentes e jovens em cumprimento da medida socioeducativa de internação e que para manter a ordem e o cumprimento de regras que viabilizem o cumprimento da medida restritiva de liberdade e o êxito da proposta punitiva e pedagógica é imperioso que exista um sistema eficaz de segurança, repita-se, para garantir a segurança e integridade dos próprios adolescentes e jovens internos, em especial o direito à saúde e integridade física e psíquica;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100
e-mail: pdij@mpdff.gov.br

CONSIDERANDO as determinações no artigo 28 da Lei nº 12.594/12 (Lei do SINASE) referente à responsabilização dos gestores, operadores e entidades de atendimento no caso de não cumprimento integral das diretrizes da citada legislação;

CONSIDERANDO o levantamento estatístico sobre a entrada de cigarros, entorpecentes, *pendrives*, aparelhos celulares e outros objetos proibidos nas Unidades de Internação do Distrito Federal, mesmo após a instalação de scanners em todas as Unidades de Internação, o que gerou frustração de todas as equipes de segurança do Sistema Socioeducativo em face da entrada drogas e objetos mesmo com a revista realizada pelos scanners, conforme apuração realizada no Procedimento Preparatório nº 08190.128843/19-01 - MPDFT;

CONSIDERANDO o expressivo envolvimento dos adolescentes em ocorrências disciplinares relativas a posse de drogas ou outros objetos proibidos dentro de Unidades de Internação no Distrito Federal, em especial na Unidade de Internação de Santa Maria, conforme Ocorrências Disciplinares nº254/2020, 258/2020 e 003/2021;

CONSIDERANDO que a entrada de entorpecentes e outros objetos proibidos dentro das Unidades de Internação, a exemplo de *pendrives*, cigarros, aparelhos celulares, entre outros, criam um verdadeiro sistema de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100
e-mail: pdij@mpdff.gov.br

tráfico interno, servido como moeda de troca e exploração no âmbito do Sistema Socioeducativo, prejudicando sobremaneira as ações de segurança;

CONSIDERANDO que a entrada de drogas e afins nas Unidades de Internação expõe os adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa a situação de vulnerabilidade, ante a evidente violação ao seu direito à saúde;

CONSIDERANDO que é de conhecimento geral a eficiência das brigadas caninas no trabalho de combate ao narcotráfico, em virtude da sua mobilidade e agilidade, já que cão pode farejar drogas e outros objetos e, com isso, reduzir as falhas dos scanners, ou seja, o farejamento pelos cães ao redor das Unidades e dentro dos alojamentos trará benefícios ao Sistema Socioeducativo por consistir em complemento aos scanners, que tem falhas, ao detectar objetos proibidos e prejudiciais ao eficaz cumprimento da medida;

CONSIDERANDO que a Unidade Canina auxiliaria na procura de substâncias entorpecentes e outros objetos, ajudando assim na prevenção e repressão do uso de substância entorpecente dentro das Unidades de Internação do DF, além de ajudar na ressocialização dos internos ao evitar o uso e entrada de outros objetos não permitidos, como *pen drives*, aparelhos telefônicos, munição de arma de fogo etc;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100
e-mail: pdij@mpdff.gov.br

CONSIDERANDO que a Unidade Canina auxiliaria na varredura, com o farejamento, de substâncias entorpecentes e outros objetos ao redor das Unidades de Internação e Semilberdade, vez que há socioeducandos que esconde tais objetos ao retornar das saídas de final de semana e os pegam de volta nas saídas externas, conforme declarações prestadas no Procedimento Preparatório nº 08190.128843/19-01 – MPDFT;

CONSIDERANDO a existência do Projeto – Unidade Canina no âmbito do Sistema Socioeducativo do DF, cujo objetivo é utilizar cães farejadores para detecção de entorpecentes; *pen drives*, aparelhos de telefonia móvel, dentre outros, nas Unidades de Internação do Distrito Federal; e, com isso, suprir as falhas dos scanners e inibir a entrada de tais objetos proibidos dentro das Unidades do Sistema Socioeducativo, evitando, assim, o comércio ilegal, opressões e ameaças internas entre os socioeducandos;

CONSIDERANDO a enorme eficiência do cão por ser capaz de detectar aproximadamente 480 diferentes odores, ou seja, grande eficácia para detectar substâncias entorpecentes e outros objetos que não são detectados pelos scanners, conforme declarações prestadas pelo comandante do Batalhão de Cães da PMDF no Procedimento Preparatório nº 08190.128843/19-01 – MPDFT;

CONSIDERANDO que há disponibilidade da Unidade Policial BPCães/PMDF para trabalhar com a Subsecretaria da Criança e do Adolescente enquanto a Unidade Canina do Sistema Socioeducativo não for implantada;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

SEPN 711/911, Bloco B - CEP: 70790-115 - Brasília, DF
Fone: (0XX61) 3348-9000 - Fax: (0XX61) 3348-9100
e-mail: pdij@mpdff.gov.br

RESOLVE

RECOMENDAR à Secretária de Estado responsável pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS/DF, Marcela Passamani, que estruture-se para implantar o Projeto Unidade Canina no âmbito do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, visando inviabilizar a entrada de substâncias entorpecente e outros itens proibidos nas Unidades de Semiliberdade e Internação do Distrito Federal ou a guarda em seus arredores, adotando-se todas as providências pertinentes para concretização da referida medida, inclusive através de parceria a ser firmada junto à PMDF /PBCães, no prazo de 6 (seis) meses.

REGISTRE-SE QUE O DESCUMPRIMENTO DESTA RECOMENDAÇÃO CONSTITUIRÁ MOTIVO PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NA LEI Nº 12.594, QUE DISPÕE, EM SEU ARTIGO 28, SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES E OPERADORES NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS DIRETRIZES DA CITADA LEGISLAÇÃO.

Dar ciência da presente Recomendação à(ao):

- Vara de Execução de Medida Socioeducativa do TJDF;**
- Subsecretário do Sistema Socioeducativo do DF;**
- Direção das Unidades Internação do Sistema Socioeducativo do DF;**
- Direção das Unidades Semiliberdade do Sistema Socioeducativo do DF.**

Brasília/DF, 21 de Janeiro de 2021.

RENATO BARÃO VARALDA
Promotor de Justiça

MÁRCIO COSTA DE ALMEIDA
Promotor de Justiça